

## **Despacho/SP/187/2019**

Considerando que o artigo 39º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, homologados pelo Despacho Normativo nº 6/2019, publicado no Diário da República, 2ª série, nº 52, de 14 de março de 2019, prevê a constituição do Senado, órgão consultivo de representação da comunidade académica e das Unidades Orgânicas que integram o IPC;

Considerando que são membros do Senado por eleição, dois trabalhadores não docentes e não investigadores eleitos pelo conjunto de trabalhadores não docentes e não investigadores em efetividade de funções;

Determino a realização de eleições para os representantes dos trabalhadores não docentes e não investigadores no Senado, de acordo com o disposto no artigo 10º dos Estatutos do IPC, e nos seguintes termos:

1. O processo eleitoral iniciar-se-á no dia 18 de setembro, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no Portal do IPC, do presente despacho.
2. No mesmo dia serão tornados públicos, através da inserção no Portal do IPC os cadernos eleitorais, elaborados por referência a 11 de setembro.
3. Não será admitido o voto por procuração ou correspondência.
4. Para efeitos do presente despacho têm legitimidade eleitoral ativa e passiva os trabalhadores não docentes e não investigadores, em efetividade de funções no IPC.
5. Os cadernos eleitorais serão elaborados pelo Departamento de Gestão de Recursos Humanos dos Serviços Centrais do IPC, por Unidade Orgânica e Serviço, e deverão indicar os seguintes dados: nome, categoria e tipo de contrato.
6. A eleição será conduzida por uma Comissão Eleitoral, integrando três dos elementos que compõem o órgão por inerência de funções, designados pelo Presidente do IPC, e um representante de cada uma das listas concorrentes.
7. Competirá à Comissão Eleitoral:
  - a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais e decidir sobre elas, nos termos dos números 9 e 10;

- b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos do IPC e com o presente despacho, decidindo sobre a sua aceitação, nos termos dos números 11 a 15;
  - c) Organizar e constituir as mesas de voto;
  - d) Promover a elaboração dos boletins de voto e assegurar a sua distribuição pelas mesas de voto;
  - e) Decidir sobre as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
  - f) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
  - g) Proceder à verificação de todos os documentos provenientes das mesas de voto e ao apuramento final dos resultados.
8. A Comissão Eleitoral funcionará nas instalações dos Serviços Centrais do IPC e poderá ser assessorada, a pedido do seu Presidente, por um jurista dos Serviços Centrais, designado para o efeito.
  9. As reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais deverão ser apresentadas à Comissão Eleitoral, até às 16.00 horas do dia 23 de setembro.
  10. A Comissão Eleitoral decidirá sobre as reclamações recebidas, até às 16.00 horas do dia 25 de setembro.
  11. As listas concorrentes às eleições, em círculo único, deverão conter dois efetivos e, pelo menos, dois suplentes.
  12. As listas deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Eleitoral e entregues pessoalmente no Secretariado dos Serviços Centrais do IPC, até às 16.00 horas do dia 2 de outubro.
  13. A Comissão Eleitoral identificará cada uma das listas entregues através de uma letra, a qual será atribuída de acordo com a data e hora de entrada nos Serviços Centrais do IPC.
  14. Cada uma das listas deverá ser acompanhada das declarações de aceitação da candidatura por parte dos membros efetivos e suplentes que a integram, da relação dos respetivos subscritores e da identificação e contactos do seu representante.
  15. A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 16.00 horas do dia 4 de outubro, sendo dada imediata publicidade das mesmas.
  16. A campanha eleitoral decorrerá entre 7 e 11 de outubro.

17. O ato eleitoral realizar-se-á no dia 14 de outubro, decorrendo a votação nas diferentes Unidades Orgânicas e Serviços entre as 09.30 horas e as 17.30 horas.
18. Os representantes eleitos de cada lista são determinados através da aplicação do método de Hondt.
19. A Comissão Eleitoral organizará, em cada Unidade Orgânica de Ensino e Serviço, uma mesa de voto que será constituída por três trabalhadores não docentes e não investigadores, presidindo o mais antigo da categoria mais elevada, escolhidos pela Comissão Eleitoral de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, devendo sempre permanecer, em simultâneo, pelo menos dois dos seus três elementos. Os trabalhadores do IIA exercerão o direito de voto na mesa dos Serviços Centrais.
20. Encerrada a votação, os membros das mesas de voto procederão à contagem dos votos entrados nas urnas e à elaboração da respetiva ata, assinada por todos os membros da mesa, onde serão registados os resultados apurados, nomeadamente, os votos entrados em urna, o número de votos que couber a cada lista, bem como o número de votos brancos e nulos. A ata, juntamente com os restantes documentos, será de imediato entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral, em sobrescrito selado.
21. A Comissão Eleitoral verificará todos os documentos provenientes das mesas de voto, elaborando, com base neles, a ata final e procederá à aplicação do método de Hondt, para apuramento dos resultados finais da conversão de votos em mandatos, ordenando os candidatos eleitos, e remeterá o processo eleitoral para homologação até ao 1º dia útil seguinte ao ato eleitoral.
22. O resultado da eleição é homologado pelo Presidente do IPC no prazo de 10 dias úteis após a receção do processo eleitoral completo.

Coimbra, 18 de setembro de 2019, O Presidente do IPC, Doutor Jorge dos Santos Conde

